



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 de 15 de dezembro de 2023.

"Altera o Quadro de Pessoal".

Art. 1º O Quadro I, o Anexo II e a Tabela III do Anexo X, que integram a Lei Complementar nº. 912, de 13 de dezembro de 2011 ficam mantidos com as alterações das legislações posteriores e as constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 de 15 de dezembro de 2023.

QUADRO I					
Quadro de Pessoal: Empregos, Cargos, Funções em Comissão					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
TABELA	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	TABELA
----	----	-----	10	Agente de Trânsito Setor de Tarifas de Transporte Público	PPII

ANEXO II						
Parte Permanente (PPIII) - Cargos Permanentes – do Plano de Carreira						
TÍTULOS DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI		REF.	NÚMEROS DE FUNÇÕES ATUAIS E LOTAÇÃO		Nº. DE FUNÇÕES	
DE	PARA		DE	PARA	DE	PARA
Agente de Serviços Fiscalização I Nº CARGOS- 12	Agente de Serviços Fiscalização I Nº CARGOS- 22	CE.3	----- -----	10- Agente de Trânsito Setor de Tarifas de Transporte Público	0	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 de 15 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 de 15 de dezembro de 2023.

ANEXO X

AS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES NO EXERCÍCIO DOS CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO OU POR FUNÇÃO GRATIFICADA - FORMA DE PROVIMENTO - ESCOLARIDADE - CARGA HORÁRIA SEMANAL - REQUISITOS PARA PROVIMENTO, QUE INTEGRAM A LEI COMPELMENTAR Nº. 912/11 FICAM MANTIDAS, COM AS ALTERAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES POSTERIORES E AS CONSTANTES DESTA LEI.

TABELA III – CARGOS EFETIVOS

CARREIRA - AGENTE DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

AGENTE DE TRÂNSITO

ATRIBUIÇÕES: - Realizar operações de fiscalização de trânsito em geral, visando orientar, coibir e autuar irregularidades e infrações dentro de suas atribuições conforme delimitação da chefia imediata; executar e auxiliar em operações de contagem volumétrica de veículos; fiscalizar veículos dentro das prerrogativas delimitadas no Código de Trânsito Brasileiro; Auxiliar em operações e em ações educativas de trânsito junto à comunidade em geral; realizar a fiscalização dos veículos na área do sistema de estacionamento rotativo pago; escoltar veículos especiais, com cargas superdimensionadas, perigosas ou indivisíveis dentro dos limites do Município quando solicitado pela chefia imediata; executar e auxiliar em operações de trânsito coordenando e orientando o fluxo viário diante de sinistros viários, manutenções viárias, desastres naturais e outros; fiscalizar plataformas e áreas de embarque de usuários; fiscalizar os diversos modais de transporte coletivo, seletivo e veículos por aplicativo; utilizar e operar equipamentos de rádio comunicação, fiscalização eletrônica e viaturas específicas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

PROVIMENTO: Nomeação mediante aprovação em concurso público

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ESCOLARIDADE: Ensino médio e Carteira nacional de habilitação nas categorias AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 de 15 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei Complementar obter autorização legislativa para “alterar o quadro de pessoal”, conforme exposição de motivos pelo Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo e Trânsito.

Aguardamos, assim, seja o presente Projeto aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 de 15 de dezembro de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Apresentamos este projeto de lei complementar que tem por objetivo a alteração do quadro de pessoal do Departamento de Engenharia de Tráfego, visando a criação do cargo de Agente de Trânsito (10 vagas) em decorrência da dinâmica e expansão dos serviços desenvolvidos pelo nosso Departamento.

O Departamento de Engenharia de Tráfego, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços, detém sob suas responsabilidades a manutenção e implantação da sinalização horizontal, vertical e semaforica em vias municipais, além disso realiza o controle, gestão e fiscalização dos serviços de transporte coletivo e seletivo, como táxi e motoristas por aplicativo e também administra contratos relativos ao pátio de veículos e estacionamento rotativo. Possui também o controle e administração do Terminal Rodoviário “Dr. Carlos Alberto Melluso” e o Aeroporto Municipal “Tancredo de Almeida Neves” (SDBK).

Considerando que o **Código de Trânsito Brasileiro** estabelece em seu artigo 5º que:

*“...Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, **operação do sistema viário**, policiamento, **fiscalização**, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades. ”*

Ainda o C.T.B. estabelece em seu **artigo 21** que:

*“...Art. 21. Compete aos **órgãos** e entidades **executivos** rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, no âmbito de sua circunscrição:...*

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

*II - planejar, projetar, regulamentar e **operar** o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;...*

*...VI - **executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;...**”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 de 15 de dezembro de 2023.

Considerando que a frota de veículos em nosso Município teve um crescimento superior a 190% nos últimos anos, ou seja, passou de aproximadamente 39.000 veículos licenciados em 2001 para mais de 113.000 veículos em 2023, impactando diretamente no número de sinistros viários, óbitos e pontos de lentidão.

Diante dos pontos acima expostos e previstos na legislação vigente, saliento que é de extrema urgência e necessidade a criação de no mínimo 10 vagas para agentes de trânsito que terão a função de ordenar o fluxo de trânsito de nossa cidade em pontos de alto fluxo e lentidão, auxiliarão em nossas operações de manutenção semafórica e interdições viárias, terão função de suporte em campanhas educativas de trânsito, auxiliarão na orientação do trânsito em frente de unidades escolares, e efetuarão a fiscalização de irregularidades entre outras diversas atividades correlatas visando o bom andamento dos trabalhos e a melhoria para o sistema de trânsito municipal.

Aguardamos assim, que o presente projeto seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Rodrigo Fumis

Secretário Adjunto de Assuntos de
Transporte Coletivo e Trânsito